

Diário do Legislativo de 18/09/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO PROGRESSISTA (PMDB/PPS/PSD):

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: José Henrique e Márcio Cunha

2) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Anderson Aduato

3) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Antônio Carlos Andrada

Vice-Líder: Kemil Kumaira

4) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Arlen Santiago

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Costa

Vice-Líder: Alberto Bejani

6) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Alencar da Silveira Jr

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

7) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

8) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Durval Ângelo

Vice-Líder: Edson Rezende

9) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Miguel Martini

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

10) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Antônio Andrade (PMDB)

Vice-Líderes: João Pinto Ribeiro (PTB), Gil Pereira (PPB) e Bené Guedes (PDT)

11) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Luiz Tadeu Leite (PMDB)

12) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Ermano Batista (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Eduardo PL Presidente
Brandão

Deputado Hely PSDB Vice-Presidente
Tarquínio

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Antônio BPDP
Andrade

Deputado Sargento PDT
Rodrigues

Deputado Rogério PT
Correia

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PL
Silveira

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Luiz Tadeu BPDP
Leite

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marco PL Presidente
Régis

Deputado Ailton PTB Vice-Presidente
Vilela

Deputado Alberto PFL
Bejani

Deputado João Leite PSB

Deputado Pinduca PPB
Ferreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Miguel Martini PSB

Deputado Glycon Terra PPB
Pinto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Geraldo BPDP Presidente
Rezende

Deputado Agostinho PL Vice-Presidente
Silveira

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Eduardo PFL
Hermeto

Deputado Ailton PTB
Vilela

Deputado Sávio BPDP
Souza Cruz

Deputado Durval PT
Ângelo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Tadeu BPDP
Leite

Deputado Cabo Morais PL

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Sebastião PFL

Costa

Deputado Fábio Avelar PTB

Deputado Márcio BDPD
Kangussu

Deputado Edson Rezende PT

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria PT Presidente
José Haueisen

Deputado João PL Vice-Presidente
Paulo

Deputado Doutor BDPD
Viana

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Bené PDT
Guedes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Anderson PL
Aduino

Deputado Antônio BDPD
Andrade

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio BDPD Presidente
Kangussu

Deputado Marcelo PDT Vice-Presidente
Gonçalves

Deputado Edson PT
Rezende

Deputado Elbe PSDB
Brandão

Deputado João Leite PSB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana BDPD

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Piau PFL Presidente

Deputado Antônio PSDB Vice-Presidente
Carlos Andrada

Deputado José BDPD
Henrique

Deputado João Pinto PTB
Ribeiro

Deputado Dalmo PPB
Ribeiro Silva

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sebastião PFL
Costa

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Jorge Eduardo BDPD
de Oliveira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Glycon Terra PPB
Pinto

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Mauro PSB Presidente
Lobo

Deputado Ivair BDPD Vice-Presidente
Nogueira

Deputado Anderson PL
Aauto

Deputado Rêmolo PFL
Aloise

Deputado Dilzon PTB
Melo

Deputado Luiz PPB
Fernando Faria

Deputado Antônio PSDB
Carlos Andrada

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Eduardo PL
Brandão

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Kemil Kumaira PSDB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado José PL Presidente
Milton

Deputado Fábio PTB Vice-Presidente
Avelar

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Miguel PSB
Martini

Deputado Maria PT
José Haueisen

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Sávio Souza BDP
Cruz

Deputado João Leite PSB

Deputado Rogério Correia PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PDT Presidente
Batista de Oliveira

Deputado Chico BPDP Vice-Presidente
Rafael

Deputado Jorge BPDP
Eduardo de Oliveira

Deputado Kemil PSDB
Kumaira

Deputado Paulo Piau PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Sávio Souza BPDP
Cruz

Deputado Luiz Menezes BPDP

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dimas BPDP Presidente
Rodrigues

Deputado Agostinho PTB Vice-Presidente
Patrús

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

Deputado Antônio BPDP
Genaro

Deputado Amilcar PSDB
Martins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Henrique BPDP

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Mauro Lobo PSB

Deputado Irani Barbosa BPDP

Deputado Maria Olívia PSDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Cristiano PTB Presidente
Canêdo

Deputado José BDP Vice-Presidente
Braga

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Cabo PL
Morais

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Jorge Eduardo BDP
de Oliveira

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

Deputado Marco Régis PL

Deputado Edson Rezende PT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo PPB Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Edson PT Vice-Presidente
Rezende

Deputado Paulo PL
Pettersen

Deputado Djalma PSDB
Diniz

Deputado Luiz BDP
Menezes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Adelino de PMN
Carvalho

Deputado Elbe Brandão PSDB

Deputado Márcio BDP
Kangussu

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Melo	Dilzon PTB	Presidente
Deputado Pinto	Bilac PFL	Vice-Presidente
Deputado Barbosa	Irani BPDP	
Deputado Pereira	Gil PPB	
Deputado Pinheiro	Dinis PL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago	PTB
Deputado Rêmolo Aloise	PFL
Deputado Ivair Nogueira	BPDP
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PPB
Deputado Brandão	Eduardo PL

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIAE COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Olívia	Maria PSDB	Presidente
Deputado Pereira	Gil PPB	Vice-Presidente
Deputado Cunha	Márcio BPDP	
Deputado Pinto	Ambrósio PTB	
Deputado George	Pastor PL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elbe Brandão	PSDB
Deputado Luiz Faria	Fernando PPB
Deputado José Braga	BPDP
Deputado Ribeiro	João Pinto PTB
Deputado Marco Régis	PL

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 259ª Reunião Extraordinária

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 259ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 11/9/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Inexistência de quórum para votação - Discussão de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.216; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; discurso do Deputado João Leite; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.218; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão de parecer - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.231; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.237; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.246; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão de parecer - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.251; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; questão de ordem; leitura da fundamentação pelo relator; discursos dos Deputados João Leite e Doutor Viana; encerramento da discussão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Edson Rezende - Ermano Batista - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - José Braga - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. A Presidência verifica, de plano, que, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, não há quórum para votação, mas que o há para a discussão dos vetos constantes na pauta.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.216, que dispõe sobre a fiscalização de envasilhamento, comercialização e distribuição de gás liquefeito de petróleo no Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Doutor Viana. Com a palavra, o relator, Deputado Doutor Viana, para emitir seu parecer.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer sobre o veto Total à Proposição de Lei nº 15.216

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 307/2002, opôs veto total à Proposição de Lei nº 15.216, que dispõe sobre a fiscalização de envasilhamento, comercialização e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP - no Estado.

Tendo em vista a perda de prazo pela Comissão Especial designada para apreciar a matéria, a proposição foi devolvida ao Plenário e incluída na ordem do dia, nos termos do art. 141, c/c o § 2º do art. 145, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição atribui ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais competência para o exercício da fiscalização das condições de segurança dos veículos e dos equipamentos destinados ao transporte do GLP, ao armazenamento e à comercialização do produto nos postos de venda e das condições de segurança dos botijões.

O Governador do Estado apresentou motivos de ordens constitucional e legal para vetar integralmente a Proposição de Lei nº 15.216. Alega que a proposta, por modificar a competência de autarquia estadual, reordenando e ampliando a sua finalidade, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 66, III, da Carta Estadual. Assevera, outrossim, que a matéria tratada na proposição se inclui na competência reservada à Agência Nacional do Petróleo - ANP -, uma vez que lhe cabe, nos termos da Lei Federal nº 9.478, de 1997, fiscalizar diretamente ou mediante convênio com órgãos estaduais as atividades integrantes da indústria de petróleo, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei.

Assiste razão ao Governador. Quanto ao primeiro aspecto, verifica-se que a proposição realmente cria competências para autarquia estadual e teve seu processo deflagrado por iniciativa parlamentar, o que a macula de vício de inconstitucionalidade formal encontornável, já que se trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Já com relação à segunda justificativa do veto, a Lei Federal nº 9.478, de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, em seu art. 8º, VII, estabelece, "in verbis":

"Art. 8º - A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, cabendo-lhe:

.....

VII - fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;"

Indubitavelmente, as atividades de envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada do GLP incluem-se entre as atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo; cabe exclusivamente à ANP, portanto, promover a sua fiscalização, diretamente ou por meio de convênios com órgãos estaduais.

Desse modo, a única possibilidade de o Estado vir a exercer a fiscalização dessas atividades seria mediante a celebração de convênio com a ANP, o que não exigiria a edição de lei, já que se trata de atividade administrativa típica do Poder Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 15.216.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, queremos aproveitar mais esse veto do Governador para iniciar um discussão que consideramos fundamental, a do papel das Assembleias em nosso País. Se os Deputados Estaduais não podem legislar sobre um tema tão ligado à vida do cidadão do seu Estado, como o transporte de gás liquefeito e de petróleo, a fiscalização de envasilhamento, comercialização e distribuição desses produtos, vamos ficar cada vez mais enfraquecidos em nossa função de legislar. A Assembleia já fez essa discussão com a UNALE, ou seja, temos de assumir, na prática, a nossa responsabilidade.

Há pouco tempo, quando discutimos a obrigação do uso do cinto de segurança em nossas cidades, todos diziam que isso era uma responsabilidade do legislador federal. Enquanto esperávamos uma manifestação do legislador federal, pessoas corriam risco em virtude da ausência, nos automóveis, desse equipamento tão importante. Com a utilização do cinto de segurança, tivemos uma baixa considerável dos atendimentos hospitalares originados de acidentes de trânsito. Mas há outra matéria com que devemos ter cuidado, pois é de grande interesse para o cidadão mineiro, e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pioneira na discussão sobre a possibilidade de legislar do Deputado Estadual, não pode deixar de marcar posição em relação a ela. Nesse caso, a União está muito distante. Aceitar que essa é uma medida administrativa e que a Assembleia Legislativa não tem competência ou não vê necessidade em atentar para o transporte, a distribuição, o envasilhamento e a comercialização do gás liquefeito no Estado é abrir mão de prerrogativas.

Por isso, quero dar início a esta discussão, que ultrapassa o âmbito desse projeto e se estende a várias outras questões importantes para o

Estado, em relação às quais a União está totalmente omissa. Acompanhando os noticiários, soubemos, por exemplo, de uma redução da ordem de 40% dos recursos para Minas Gerais no orçamento geral da União para o próximo ano. Creio que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais tem de se posicionar com muita firmeza sobre a possibilidade de legislar do Deputado Estadual, notadamente em um Estado com as dimensões do nosso. Esperamos sempre que a União se manifeste sobre várias questões pertinentes ao Estado de Minas Gerais, mas, quando o faz, é para retirar 40% dos recursos a que Minas teria direito para o próximo ano. Assim, espero que esta Casa tome a mesma postura que tomou ao trazer para este Plenário a discussão sobre a competência dos Deputados Estaduais de legislar. Espero que, a partir desse projeto, a Assembléia tome para si a responsabilidade de discutir esse assunto.

Esperamos, também, um posicionamento da Assembléia Legislativa e de todos os Deputados em relação à redução da parte que cabe a Minas Gerais no orçamento geral da União, que está prevista em 40%. O que quis foi provocar uma discussão que já foi iniciada nesta Casa, e penso que temos uma grande oportunidade para isso, com a votação de mais esse veto do Governo do Estado, que retira da Assembléia Legislativa condições para legislar.

O Deputado Márcio Kangussu (em aparte) - É muito oportuno, Deputado João Leite, chamar atenção para a postura da União com relação a Minas. V. Exa. e todos os demais Deputados foram testemunhas de que o Governo Federal, ao lançar, no ano 2000, o programa IDH-14, tentou discriminar Minas, deixando-nos de fora. E foi este parlamento que se levantou contra isso. Tivemos que ir a Brasília por várias vezes, para corrigir aquela injustiça.

Agora, V. Exa. chama a atenção, mais uma vez, deste parlamento. Nós, que somos os legítimos representantes do povo mineiro e que estamos em contato dia a dia com suas necessidades e demandas, não podemos ficar calados e sem agir contra mais essa injustiça que União faz com nosso Estado.

Além disso, o vale do Jequitinhonha, principalmente, o médio Jequitinhonha, passa por uma situação de imensa dificuldade: falta água para tudo, os ribeirões e os rios secaram. As Prefeituras dispensam pessoal, porque não têm como arcar com as despesas. E o CEDEC, até ontem, ainda não tinha recebido recursos. É claro que essas são políticas compensatórias, que não gostaríamos que existissem, mas que são necessárias, porque a fome, a sede, a falta de trabalho e a miséria não esperam que o Governo e faça um projeto de desenvolvimento sustentável para a nossa região. É preciso que esse projeto exista, e espero que o próximo Governo o faça. Mas, pasmem os senhores!, é necessário que o Presidente da República acorde mais cedo e assinie medida provisória para que se repassem recursos ao CEDEC para socorrer os flagelados, pessoas valentes e resistentes, mas massacradas e humilhadas por falta de assistência do Governo, principalmente do Governo Federal.

O Deputado João Leite - Agradeço ao Deputado Márcio Kangussu, que enriqueceu esta discussão sobre o papel da Assembléia Legislativa, o papel legislador que não pode ser retirado pela União nem pela Câmara dos Deputados.

O Governador Itamar Franco, eleito com o discurso de que Minas deveria estar totalmente independente, ao vetar um projeto da Assembléia Legislativa, pelo qual os Deputados estão viabilizando uma vida melhor para a população de Minas Gerais, está contra tudo o que pregou em sua campanha e dá ao Governo Federal as condições para que lidere em Minas Gerais. Liderança que não vemos na prática, porque o vale do Jequitinhonha vive grave momento de seca, o cidadão sofre no vale do Jequitinhonha sem nenhuma assistência.

Quero que todos os Deputados tomem cuidado com a esse veto do Governador. Encaminho essa discussão pela derrubada do veto do Governador e desejo que a Assembléia Legislativa coloque na prática o que discutimos no início do ano, o papel de legislador dos Deputados Estaduais.

O Deputado Rogério Correia quer discutir, no Plenário, o plano de cargos e salários dos professores. Essa matéria é importante e interessa ao meu partido, o PSB.

Sr. Presidente, espero que V. Exa. coloque em prática, a partir da discussão sobre o veto do Governador, o papel de legislador do Deputado Estadual e que a Assembléia Legislativa se manifeste sobre a redução de 40% da parte devida a Minas Gerais no orçamento geral da União, deste ano.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.218, que proíbe o lançamento do nome de mutuário do Sistema Financeiro da Habitação com prestações em atraso no cadastro dos serviços de proteção ao crédito. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Rogério Correia e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental para emitir meu parecer.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.231, que revoga dispositivos da Lei nº 10.848, de 3/8/92, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que menciona. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Ivair Nogueira, para emitir seu parecer. Com a palavra, o relator, Deputado Ivair Nogueira, para emitir seu parecer.

O Deputado Ivair Nogueira - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.231

Relatório

O Governador do Estado, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto total à Proposição de Lei nº 15.231, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que menciona.

Tendo em vista a perda de prazo pela Comissão Especial designada para apreciar a matéria, a proposição foi devolvida ao Plenário e incluída na ordem do dia, nos termos do art. 141, c/c o § 2º do art. 145, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Poder Executivo foi autorizado, através de dispositivo legal - Lei nº 10.848, de 3/8/92 -, a doar ao Município de Luz terreno urbano medindo

335m², com cláusula de reversão, a fim de que ali fosse construído prédio público para funcionamento da Câmara Municipal.

Não se vislumbravam, até então, as dificuldades ocorridas quando da elaboração de um projeto arquitetônico, quando as dimensões do terreno se mostraram insuficientes para acolher um prédio público com grande circulação de visitantes.

Aquela administração, no intuito de continuar a resguardar o interesse público urgente e necessário de erguer a Câmara, obrigada que estava em dispositivo de doação, solicitou, por meio de ofício endereçado a esta Casa, que se pudesse alienar o respectivo imóvel, revertendo o produto da alienação à aquisição de outro imóvel, com dimensões adequadas.

Esta Casa, no intuito de obter uma solução que contemplasse os interesses daquela comunidade, entendeu que não traria prejuízo algum ao Estado a aceitação do pedido - pois aquela administração municipal se mostrava disposta a concluir a destinação original - e elaborou o Projeto de Lei nº 2.017/2002, em que revogava os dispositivos da lei mencionada, transformando-a de doação condicionada em doação simples.

Faz-se oportuno lembrar que os dispositivos legais disciplinadores da transferência de posse referendam que ela poderá ser efetivada por meio de encargo para o indivíduo que recebeu a doação ou gratuitamente, e faz somente proibição às alienações remuneratórias, já que o Estado ficaria obrigado a emitir empenho prévio.

Desta forma, não se pode aqui imputar erro de interpretação a esta Casa quando elaborou projeto de lei revogando a forma de doação, como deseja o Executivo estadual, que faz sua argumentação supondo o não-cumprimento da cláusula de reversão, sem considerar a utilização do imóvel para interesse público, como quer o Executivo municipal, ponto de vista com o qual comunga esta relatoria.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do veto total oposto à Proposição de Lei nº 15.231.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.237, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Rogério Correia. Com a palavra, o relator, Deputado Rogério Correia, para emitir seu parecer.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.237

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 310/2002, opôs veto total à Proposição de Lei nº 15.237, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica.

Após publicação no "Diário do Legislativo", em 3/8/2002, a matéria foi distribuída a Comissão Especial para receber parecer nos termos do art. 222 do Regimento Interno. Tendo em vista a perda de prazo pelo referido colegiado, a proposição foi devolvida ao Plenário e incluída em ordem do dia, nos termos do art. 141, c/c o § 2º do art. 145, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí imóvel destinado à construção de casas populares e de uma quadra poliesportiva.

O Governador do Estado apresentou as razões - fundadas em motivo de interesse público - para vetar integralmente a Proposição de Lei nº 15.237, oriunda de projeto de lei de sua própria iniciativa. Ao justificar o seu ato, ele alega que destinava o imóvel a fins educacionais, especificamente para construção de uma quadra poliesportiva, no intuito de dar complementação ao complexo escolar lá existente. No entanto, emenda apresentada pelo Legislativo desvirtuou tal destinação.

Assiste razão ao Governador. De fato, construir casas populares em um complexo voltado para a formação educacional da juventude do referido município interferirá não apenas na vida dos moradores, mas também nas tarefas desenvolvidas para os alunos.

Indubitavelmente, caso não seja mantido o veto, haverá uma incompatibilidade das atividades a serem desenvolvidas no imóvel, contrariando frontalmente o interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 15.237.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.246, que concede a servidores administrativos da Secretaria de Estado da Saúde o adicional da gestão do SUS e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Mauro Lobo, de quem indaga se está em condições de emitir seu parecer.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental para emitir meu parecer.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.251, que dispõe sobre a criação, a autorização de

funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de graduação em Medicina, Odontologia e Psicologia oferecidos por instituições de nível superior do sistema estadual de educação. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Bené Guedes, de quem indaga se está em condições de emitir seu parecer.

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer sobre o veto parcial à proposição de lei Nº 15.251

Relatório

O Governador do Estado, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 15.251, que dispõe sobre a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de graduação em medicina, odontologia e psicologia oferecidos por instituições de nível superior do Sistema Estadual de Educação.

Tendo em vista a perda de prazo pela Comissão Especial designada para apreciar a matéria, a proposição foi devolvida ao Plenário e incluída em ordem do dia, nos termos do art. 141, c/c o § 2º do art. 145, do Regimento Interno.

Fundamentação

Os vetos opostos pelo Governador do Estado incidiram sobre os arts. 2º, 3º ("caput" e parágrafo único), 4º e 7º da proposição.

Nas razões do veto, argumentou-se que os arts. 2º, 3º e 4º trazem comandos que alteram as competências do Conselho Estadual de Educação - CEE - , estabelecidas em legislação estadual, o que seria contrário ao interesse público. As atribuições do CEE relativamente ao ensino superior são estabelecidas na Lei Delegada nº 31, de 28/8/85, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, e no Decreto nº 35.503, de 1994, que aprova o regulamento do referido Conselho, ambas as normas oriundas do Poder Executivo. Não obstante o Conselho Estadual de Educação ser um órgão autônomo, ele integra legalmente a área de competência da Secretaria de Estado da Educação, o que o vincula ao Executivo. Por força do inciso XIV do art. 90 da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado decidir sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Dessa forma, a alteração da legislação citada, já que ela se inscreve na alçada do Poder Executivo, sendo seu objeto a definição das atribuições de um órgão vinculado à estrutura desse Poder, feriria o princípio da independência dos Poderes do Estado.

Tem razão, portanto, o Governador do Estado em opor veto aos artigos mencionados, pois estes pretendem estender a competência de decidir sobre a autorização de cursos superiores, atribuída legalmente ao Conselho Estadual de Educação, a outro órgão da estrutura da administração pública, no caso, o Conselho Estadual de Saúde. Além disso, o Decreto Federal nº 3.860, de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições e dá outras providências, determina, em seu art. 27, que a criação dos cursos de graduação em medicina, em odontologia e em psicologia deverá ser submetida à manifestação do Conselho Nacional de Saúde. Na Resolução nº 432, de 1998, do Conselho Estadual de Educação, no art. 10 e seus parágrafos, já está prevista a avaliação prévia dos processos relativos aos cursos nas citadas áreas por parte do Conselho Nacional de Saúde. Nesse sentido, a proposição de lei em apreço estaria instituindo um procedimento que não se coaduna com as normas gerais sobre o assunto, expedidas pelo Governo Federal.

Quanto ao art. 7º, constata-se de fato uma incorreção técnica em sua elaboração, o que ensejou o questionamento do Chefe do Poder Executivo. O legislador não poderia atribuir ao Conselho Estadual de Educação a prerrogativa de regulamentar a lei, por meio de decreto, pois tal determinação se choca frontalmente com o que dispõe o art. 90, VII, da Constituição Estadual, que estabelece como competência privativa do Governador do Estado o ato de expedir decretos, objetivando o fiel cumprimento da lei. Tal fato nos motiva, assim, a nos manifestar também pela manutenção do veto ao art. 7º.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 15.251, incidente sobre os arts. 2º, 3º ("caput" e parágrafo único), 4º e 7º.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria de conhecer a fundamentação para a manutenção desse veto.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao relator, Deputado Bené Guedes, que proceda à leitura da fundamentação.

O Deputado Bené Guedes - (- Lê:)

- A fundamentação, lida pelo relator, é a publicada nesta ata.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Com a palavra, para discutir o veto, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, quero apenas provocar a Assembléia Legislativa para o acompanhamento da criação de vários cursos particulares no Estado de Minas Gerais. Vemos, muitas vezes, o cidadão de Minas Gerais tornar-se inadimplente por não poder pagar esses cursos. Na verdade, muitos se transformam em grandes empresas. Gostaríamos de provocar V. Exa. e a Assembléia Legislativa para discutirmos com cuidado a criação dessas faculdades. Muitas vezes aquele que busca o seu crescimento por meio da educação não consegue pagar essas mensalidades exageradas. Elas se tornaram um grande negócio no Estado de Minas Gerais, e a Assembléia Legislativa deve acompanhar essa situação. Os decretos federais não podem estar acima da Assembléia Legislativa e da sua fiscalização.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir o veto, o Deputado Doutor Viana.

O Deputado Doutor Viana - Quero também reforçar a sugestão e opinião que o nosso companheiro João Leite acabou de emitir. Como médico, essa situação também me preocupa. É necessário que estejamos atentos porque há muitas pessoas fazendo disso uma indústria, querendo formar quantidade de médicos, psicólogos, odontólogos sem qualidade de ensino e cobrando caro. Muitas faculdades estão surgindo e usando exatamente essa situação em benefício próprio. Elas visam unicamente ao lucro. Isso está se alastrando pelo Estado de Minas Gerais. Então, na

Assembléia Legislativa temos que fiscalizar, sim, e a Comissão de Saúde e a CPI da Saúde devem acompanhar todos esses casos no Estado. Então, quero também participar dessa discussão, alertando todos os colegas para essa situação.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de quórum para votação dos vetos, e tendo em vista que eles se encontram na faixa constitucional, sobrestando as demais matérias da pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 260ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/9/2002

Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.152; foi mantido, em turno único, o veto ao art. 18 e ao parágrafo único do art. 23 da Proposição de Lei nº 15.196, e rejeitado o veto ao § 1º do art. 20 e ao art. 26 da mesma proposição; foram mantidos, em turno único, os vetos às Proposições de Lei nºs 15.216, 15.231, 15.237 e 15.251; foi rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.218; e foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.246.

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.429/2001, do Deputado Bené Guedes, com as Emendas nºs 1 a 3; 2.329/2002, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; 1.214/2000, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 7; 1.773/2001, do Deputado Paulo Pettersen, com a Emenda nº 1; 1.830/2001, do Deputado Arlen Santiago; 1.945/2002, do Deputado Doutor Viana, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.987/2002, do Deputado Eduardo Brandão, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.623/2001, do Deputado Durval Ângelo; 1.373/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, na forma do vencido em 1º turno; 1.375/2001, do Deputado Agostinho Silveira, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; e 2.013/2002, do Deputado Miguel Martini, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 393ª reunião ordinária,

Em 18/9/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Prosseguimento do Fórum Técnico A Biotecnologia e Você: Mitos, Verdades e Fatos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Regimental.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 83ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 9h30min do dia 18/9/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assunto de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 95ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 18/9/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.306/2000, do Deputado Márcio Cunha; 1.886/2001, dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Maria José Hauelsen.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.205/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.222/2002, do Deputado Ivair Nogueira.

Requerimentos nºs 3.464/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.465/2002, do Deputado Paulo Piau.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 90ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10h30min do dia 18/9/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.093/2002, do Deputado Edson Rezende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 96ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 18/9/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.071/2002, do Deputado Fábio Avelar; 2.120/2002, do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.764/2001 e 1.939/2002, do Governador do Estado; 1.948/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.213/2002, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.432/2002, do Deputado Ermano Batista; 3.446/2002, da Comissão de Direitos Humanos; 3.452/2002, do Deputado Miguel Martini; 3.478/2002, da Deputada Elaine Matozinhos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 103ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 18/9/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.265/2000, do Deputado Ambrósio Pinto; Projeto de Lei Complementar nº 49/2001, do Deputado Paulo Piau.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.276/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.184/2002, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.966/2002, do Deputado Paulo Piau.

Requerimentos nºs 3.439/2002, do Deputado Bené Guedes; 3.447/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 3.458/2002, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 3.479/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 3.480/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8h30min do dia 18/9/2002, destinada à realização do Fórum Técnico A Biotecnologia e Você: Mitos, Verdades e Fatos.

Palácio da Inconfidência, 17 de setembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Rafael, Jorge Eduardo de Oliveira, Kemil Kumaira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a audiência pública, a ser realizada em 20/9/2002, às 10 horas, na Sede do Sindicato Rural de Pará de Minas, na rua Ricardo Braga, 120, Centro, com a finalidade de discutir a situação dos produtores de frango do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.172/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Cristiano Canêdo, o projeto de lei em pauta altera dispositivo da Lei nº 12.688, de 15/12/97, alongando o prazo estipulado de cinco para sete anos, para a conclusão da construção do hospital da CARDIOMINAS.

O projeto já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para elaborar seu parecer, vindo agora a esta Comissão para ser analisado em 1º turno, em obediência ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estado de Minas Gerais promulgou, através da Lei nº 12.688, de 15/12/97, em projeto originado nesta Casa, autorização de doação de imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extinção da Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS.

Pelo ato do Executivo, a donatária, a Santa Casa de Misericórdia, obrigava-se, sob pena de revogação da doação, a concluir a construção e colocar o hospital em funcionamento no prazo de cinco anos a partir da data de lavratura da escritura; a reservar 60% da capacidade de atendimento do hospital ao Sistema Único de Saúde - SUS - e a assegurar, mediante convênio com o IPSEMG, atendimento a servidores

públicos estaduais na proporção de 15% de sua capacidade.

Cabe, inicialmente, observar, dentro das normas constitucionais, administrativas e financeiras, se, no momento, o Executivo tem interesse e condições pecuniárias para levar em frente um projeto que, à época, se tornava insustentável devido ao abalado ativo-passivo financeiro do Estado; e verificar também se o Executivo está de acordo com a pretendida prorrogação, na condição de responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Estado. Pedidos de diligências com esse objetivo foram devidamente encaminhados às Secretarias de Estado da Saúde e de Administração, quando da tramitação do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, mas não foram respondidos nos prazos definidos pelo Regimento Interno, a tempo de serem inseridos como parte documental da proposição.

Portanto, ao restar a esta Comissão a análise estrita do ponto de vista do mérito financeiro, entendemos que não ocorrerá prejuízo nem danos ao patrimônio do Estado em virtude do alongamento do prazo de conclusão da construção do CARDIOMINAS, por mais dois anos, já que a administração pública se mostrou incapacitada, na época, para a realização premente das reformas necessárias ao funcionamento do hospital.

Por outro lado, a Santa Casa de Misericórdia, entidade que recebeu a doação, mostra-se disposta ainda, concedido o prazo de mais dois anos, a realizar a esperada e necessária efetivação do complexo hospitalar, como o pretendido pelos Poderes constituídos e pela sociedade. Além do mais, oferecerá em troca pelo prazo aditado, em outra cláusula de alteração, a reserva, ao SUS, de 60% de sua capacidade de atendimento em seus hospitais, e não somente no CARDIOMINAS, como anteriormente previsto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.172/2002, no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.026/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação do Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio do Vestuário em Malharia e Retilínea, Tricô e Crochê e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e integra este parecer.

Fundamentação

A matéria em exame objetiva incrementar o setor da indústria e comércio do vestuário em malharia e retilínea, tricô e crochê na região do Pontal do Sul, por meio da criação de um pólo de desenvolvimento. Nesse sentido, a proposição prevê a concessão de incentivos fiscais e materiais, por parte do Estado, para as indústrias que venham a se instalar ou se expandir naquela região.

A concessão de incentivos governamentais é um instrumento legítimo utilizado para o desenvolvimento de um determinado setor da economia. Esses incentivos podem ser fiscais, creditícios, de investimentos em infra-estrutura, entre outros. Os objetivos dos governos, ao lançarem mão desse tipo de política, freqüentemente vão além do simples incremento da atividade econômica naquele ramo. Ao se considerar estratégico um determinado setor dentro de um contexto macroeconômico, o que se pretende é, muitas vezes, a ampliação da oferta de emprego, da renda, das receitas tributárias ou, ainda, o aquecimento econômico de setores a ele relacionados. Mesmo quando não fazem parte da finalidade inicialmente prevista, estes são prováveis efeitos colaterais extremamente desejáveis.

As Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça e aprovadas no 1º turno, aperfeiçoaram o projeto, adequando-o ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2002 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e condicionando a vigência do dispositivo que trata da concessão de incentivos fiscais à previsão na lei orçamentária anual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.026/2000 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.026/2000

Institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio do Vestuário em Malharia e Retilínea, Tricô e Crochê e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A implementação do Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio do Vestuário em Malharia e Retilínea, Tricô e Crochê visa a desenvolver a produção, em todas as fases, a circulação e a comercialização de produtos nos municípios da região do Pontal do Sul do Estado de Minas Gerais, promovendo investimentos em tecnologia, despertando o interesse das empresas e produtores e a conseqüente

geração de emprego e renda.

Art. 2º - As empresas que venham a se instalar na região do Pontal do Sul terão direito aos incentivos destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social da região.

Parágrafo único - A região do Pontal do Sul compreende os Municípios de Albertina, Andradas, Borda da Mata, Bueno Brandão, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz e Ouro Fino.

Art. 3º - Os incentivos a que se refere o artigo anterior poderão ser fiscais e materiais, nas formas a seguir enumeradas:

I - materiais:

- a) elaboração de projetos, sob a coordenação do órgão estadual competente;
- b) serviços e obras de infra-estrutura a serem executados pelos órgãos da administração pública direta e indireta;

II - fiscais:

- a) redução de 50% (cinquenta por cento) no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - na aquisição de maquinário e equipamentos próprios para todas as fases de produção e industrialização de produtos de crochê, malharia e retilínea;
- b) isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação incidente sobre quaisquer bens ou direitos, transmitidos a qualquer título, que se destinem à implantação de projeto industrial na região;
- c) concessão de um período de carência de dois anos após o início das atividades industriais para o recolhimento do ICMS, findo o qual a empresa pagará o imposto correspondente ao período, em doze parcelas mensais consecutivas, sem encargos, devendo, a partir do terceiro ano, recolher o tributo nos prazos e condições normais;

§ 1º - Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos mediante cumprimento, pelo Poder Executivo, dos dispositivos referentes à renúncia de receita constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - A elaboração de projetos compreende os seguintes estudos:

- a) de solo;
- b) de terraplenagem;
- c) de rede de energia elétrica;
- d) de rede de água e esgoto e de drenagem;
- e) de rede de telecomunicações.

§ 3º - Os serviços e obras de infra-estrutura compreendem a execução:

- a) de terraplenagem e acesso;
- b) de rede de energia elétrica;
- c) de rede de água e esgoto e de drenagem;
- d) de rede de telecomunicações.

Art. 4º - As indústrias já estabelecidas no Estado, desde que venham expandir suas atividades na região, poderão obter, em face dessa expansão, os mesmos incentivos enumerados no artigo anterior.

Art. 5º - O Estado de Minas Gerais oferecerá linhas de crédito para as ações, projetos e iniciativas ligadas à produção de crochê, malharia e retilínea da região do Pontal do Sul.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Estadual enviar à Assembléia Legislativa do Estado, semestralmente, todos os dados estatísticos relacionados ao programa instituído por esta lei.

Art. 7º - As empresas industriais beneficiadas com a concessão dos incentivos a que alude esta lei obrigam-se a remeter ao Governo do Estado e à Assembléia Legislativa, anualmente, seu balanço geral.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a vigência do inciso II do art. 3º condicionada à previsão de receitas e despesas na lei orçamentária anual.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Relatório

O projeto em tela, do Governador do Estado, dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 14.247, de 4/6/2002, e dá outras providências.

Aprovado em 1º turno, com a Emenda nº 1, volta agora a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O objetivo da proposição é acrescentar à referida lei novas garantias por débitos de responsabilidade do Estado, oriundos do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar - CRC -, firmado entre o Estado e a CEMIG.

As novas garantias consistem das receitas provenientes dos dividendos ou dos juros sobre capital próprio a serem auferidos pelo Estado como acionista majoritário da CEMIG.

Tais receitas somente serão aproveitadas na hipótese de o crédito não ser integralmente repassado à União ou ao BNDES. Isso observado, o Estado autorizará a CEMIG a reter os dividendos ou os juros sobre capital próprio a que faz jus, após deduzidas suas obrigações relativas ao empreendimento da Usina Hidrelétrica de Irapé.

A necessidade de novas garantias se deve à hipótese de renegociação diferenciada para as parcelas vencidas, diversamente da cessão de crédito para a União e o BNDES. Para isto, quer-se colocar em garantia as receitas decorrentes de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem auferidos pelo Estado como acionista da CEMIG.

Tal medida reflete a situação do endividamento do Estado junto à União, o qual, com dificuldades em pagar seus compromissos, necessita apresentar novas garantias. Entendemos que o Estado deve honrar sua dívida e que a implicação econômica do projeto é a diminuição do investimento em energia.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.329/2002 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.329/2002

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 14.247, de 4 de junho de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 14.247, de 4 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As garantias por débitos de responsabilidade do Estado, oriundos do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar - CRC -, assinado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - em 31 de maio de 1995, poderão incluir as receitas provenientes dos tributos de que trata o art. 155, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, todos da Constituição da República, além das receitas provenientes dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem auferidos pelo Estado como acionista da CEMIG.

§ 1º - O disposto neste artigo aplicar-se-á no momento do repasse do crédito da CEMIG à União Federal ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, previsto no contrato a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - As receitas provenientes dos dividendos ou dos juros sobre capital próprio a serem auferidos pelo Estado como acionista da CEMIG somente serão aproveitadas na hipótese de o crédito previsto no contrato mencionado no "caput" deste artigo não ser integralmente repassado à União Federal ou ao BNDES.

§ 3º - Os juros relativos às parcelas a serem renegociadas em seus termos respeitarão o limite máximo previsto no § 3º do art. 192 da Constituição Federal.

§ 4º - Observado o disposto no § 2º deste artigo, o Estado autoriza a CEMIG a reter os dividendos ou os juros sobre capital próprio a que faz jus, após deduzidas as suas obrigações relativas ao empreendimento da Usina Hidrelétrica de Irapé."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/9/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e

1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

nomeando Jose Maria da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2002

Convite nº 33/2002

Objeto: aquisição de 366 filtros para condicionadores de ar. Licitante inabilitada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A. Licitantes habilitadas: DPN Distribuidor de Produtos Nacionais Ltda., Vecoflow Ltda. e Acomar Reforma e Refrigeração Ltda.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lavanderia Lav Sec Rápido Ltda. Objeto: prestação de serviços de lavanderia. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903000. Vigência: 12 meses, a partir de 16/9/2002. Licitação: dispensa (Coleta de Preços nº 116/2002).

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2002

Data de julgamento da habilitação: 11/9/2002.

Objeto: aquisição de "softwares".

Licitantes vencedoras: TBA Informática Ltda. (itens 1, 5 e 6); Irmãos Lima & Lima Ltda. (item 3).

Licitantes desclassificadas: Techcom Tecnologia e Informática Ltda. (itens 2, 3, 7 e 8); Irmãos Lima & Lima Ltda. (itens 2, 7 e 8) e TBA Informática Ltda. (itens 2, 4, 7 e 8).

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.